



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEBRAE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAS TECNOLÓGICAS VISANDO FORTALECER AS CADEIAS PRODUTIVAS DOS PEQUENOS EMPREENDEDORES DOS MERCADOS PÚBLICOS E DOS GRUPOS DE ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, PROMOVEDO A SUSTENTABILIDADE, A COMPETITIVIDADE, A INOVAÇÃO E OS RESULTADOS DOS EMPREENDIMENTOS DOS MERCADOS PÚBLICOS E DO ARTESANATO LOCAL.** Tudo conforme especificações contidas nesse instrumento.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA

Os mercados públicos são espaços importantes para a comercialização de produtos locais e para a geração de renda para pequenos empreendedores. É fundamental investir na modernização desses espaços, na qualificação dos empreendedores e na promoção de ações de marketing e de divulgação dos produtos comercializados.

O artesanato local é uma atividade de grande importância cultural e econômica na região. É importante investir na qualificação dos artesãos, na diversificação dos produtos e na promoção do artesanato local como um produto turístico.

O SEBRAE/CE tem um papel importante no fortalecimento dessas cadeias produtivas, por meio da oferta de capacitação técnica e gerencial, da promoção de ações de marketing e de divulgação dos produtos e da articulação de parcerias com instituições governamentais e privadas. Ações integradas envolvendo diferentes cadeias produtivas podem trazer resultados ainda mais significativos para a economia local.

### 3 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

#### 3.1 – Descrição do item e quantitativo:

<b>MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Consultoria tecnológica e/ou de gestão empresarial para pequenos empreendedores do grupo de permissionários do Mercado Municipal e que são acompanhados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Horas	400

<b>GRUPO DE ARTESÃOS (SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Consultoria de inovação em técnicas de gestão empresarial e de geração de emprego e renda para as Artesãs do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS - (Centro de Referência da Assistência Social).	HORAS	300





#### 4 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 – A contratação será formalizada através de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, que impõe a execução dos serviços pela própria entidade contratada, vedada a subcontratação e a terceirização dos mesmos, em virtude do caráter personalíssimo (intuito personae) do contrato celebrado com tal fundamento, encaixando-se aos requisitos legais: instituição brasileira, sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ética profissional na área objeto dos certames e com objetivo estatutário de fomentar o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Desta forma, por ser instituição que se adequa aos moldes do art. 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, verifica-se a possibilidade de se fazer INEXIGIBILIDADE, assim como já fora feito por diversos órgãos de grande relevância nacional.

#### 5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – Quanto a execução:

5.1.1 – O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento / Ordem de serviço.

5.1.2 – O prazo para início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

5.1.3 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de início, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 – A responsabilidade administrativa pela fiscalização da execução tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 – A execução do serviço deverá ser feita rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 – A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 – Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3.

5.1.8 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que esteja, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.1.9 – Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da contratante, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.

#### 6 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – Os serviços serão prestados conforme necessidade da administração e regras do presente instrumento, a execução dos serviços se dará em local adequado para este fim, na sede do Município de Nova Russas.

6.2 – A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, em todo o período contratual. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança em toda a execução do serviço.





6.3 – A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

## 7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes dessa contratação correrão pela fonte de recursos indicados na celebração do contrato; na emissão da nota de empenho; ordem de serviço e na declaração orçamentária anexada a este processo, oriunda do setor contábil, consignados no Orçamento deste município.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o 30º dia após a prestação do serviço do mês de referência, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 39, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

8.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3 – É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4 – Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 9 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

9.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

9.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5 – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação







correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8 – Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

9.9 – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitado e atendendo às reclamações formuladas.

9.10 – Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

## 10 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após emissão de empenho.

10.2 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 – Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 – Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 – Impedir que terceiros forneçam os serviços objetos deste termo.

10.9 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.10 – Solicitar a troca dos equipamentos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

10.11 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## 11 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a





ocorrência da anualidade.

11.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, I, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

## 12 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

12.3 – A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

12.4 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.





### 13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

13.3 – O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### 14 – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### 15 – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1 – Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Nova Russas, 27 de junho de 2023

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA  
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL





*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará*

**Empresa: SEBRAE-CE**

**Telefone: (88) 3691.2060**

**Celular: (88) 9 9753.4844**

Prezada Sra. Prefeita Municipal,

Apresentamos proposta de trabalho com objetivo de parceria com este Município, através de ações de consultorias tecnológicas e de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas do agronegócio (apicultura, ovinocaprinocultura, bovinocultura de leite), e dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e grupos de artesãos desta municipalidade de Nova Russas/CE.

#### **PÚBLICO-ALVO**

Pequenos produtores rurais das cadeias produtivas do agronegócio, pequenos empreendedores dos mercados públicos e grupos de artesãos do município de Nova Russas/CE.

#### **OBJETIVO**

Fortalecer as cadeias produtivas do agronegócio, dos pequenos empreendedores dos mercados públicos e dos grupos de artesãos do município de Nova Russas/CE, promovendo a sustentabilidade, a competitividade, a inovação e os resultados das cadeias produtivas da bovinocultura leiteira, da apicultura, da ovinocaprinocultura, dos empreendimentos dos mercados públicos e do artesanato local, através das ações do SEBRAE/CE.



### AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS



↓ CONSULTÓRIAS TECNOLÓGICAS E DE GESTÃO: Realização de consultorias para melhoria da qualidade, competitividade, produtividade e gestão para incremento nos resultados das cadeias produtivas da bovinocultura leiteira, da apicultura, da ovinocaprinoicultura, dos empreendimentos dos mercados públicos e do artesanato local contempladas pelas ações do referido Plano de Trabalho.

#### ↓ BOVINOCULTURA DE LEITE (SECRETARIA DE AGRICULTURA)

AÇÕES	VALOR DA AÇÃO (R\$)	SUBSÍDIO DO SEBRAE (90%)	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO (10%)
300h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais.	30.000,00	27.000,00	3.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>30.000,00</b>	<b>27.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

#### ↓ APICULTURA (SECRETARIA DE AGRICULTURA)

AÇÕES	VALOR DA AÇÃO (R\$)	SUBSÍDIO DO SEBRAE (90%)	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO (10%)
300h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais.	30.000,00	27.000,00	3.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>30.000,00</b>	<b>27.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

#### ↓ OVINOCAPRINOICULTURA (SECRETARIA DE AGRICULTURA)

AÇÕES	VALOR DA AÇÃO (R\$)	SUBSÍDIO DO SEBRAE (90%)	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO (10%)
300h de consultoria tecnológica e/ou de gestão das propriedades rurais.	30.000,00	27.000,00	3.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>30.000,00</b>	<b>27.000,00</b>	<b>3.000,00</b>

#### ↓ MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL)

AÇÕES	VALOR DA AÇÃO (R\$)	SUBSÍDIO DO SEBRAE (85%)	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO (15%)

*[Handwritten signature]*





400h de consultoria tecnológica e/ou de gestão empresarial.	40.000,00	34.000,00	6.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>40.000,00</b>	<b>34.000,00</b>	<b>6.000,00</b>

↓ **GRUPOS DE ARTESÃOS**

<b>AÇÕES</b>	<b>VALOR DA AÇÃO (R\$)</b>	<b>SUBSÍDIO DO SEBRAE (100%)</b>	<b>CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO (0%)</b>
300h de consultoria tecnológica e/ou de gestão empresarial.	30.000,00	30.000,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>

**FACILITADORES/CONSULTORES**

O trabalho será realizado pelos profissionais credenciados pelo SEBRAE nas áreas necessárias para execução das ações pactuadas neste Plano de Trabalho.

**CRONOGRAMA**

Será definido pelo SEBRAE, secretarias municipais de Nova Russas/CE, produtores e empreendedores contemplados pelas ações pactuadas.

**QUADRO DE INVESTIMENTO**

- ↓ SEBRAE: R\$ 145.000,00
- ↓ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS: R\$ 15.000,00
- ↓ VALOR GLOBAL DAS AÇÕES PACTUADAS: R\$ 160.000,00

FORMA DE PAGAMENTO



Conforme contrato de contrapartida financeira celebrado entre o Sebrae/CE e a Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE.

Crateús (CE), 29 de junho de 2023.

*Antonio Luiz Gonçalves*  
ANTONIO LUIZ GONÇALVES

Articulador do Escritório Regional Crateús Sebrae/CE